



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 017/2023**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, atualização de *firmware* e *drivers* de equipamentos dos subsistemas de armazenamento de dados (*storage*) Hitachi de propriedade do Senado Federal, com fornecimento de peças novas e originais.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, neste ato representada pelo JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PRATA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.146407/2023-59, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.149438/2023-61, o Parecer nº 795/2023 - ADVOSF, documento nº 00100.212925/2023-78, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.217173/2023-31, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011908/2023-97, resolvem aditar o Contrato nº 017/2023, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude de erro material, fica retificada a redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato original, passando a constar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observando o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 017/2023 fica prorrogado de 27 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da CONTRATADA, constante do documento nº 00100.149438/2023-61, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato quanto à variação do índice pactuado referente ao período compreendido



SENADO FEDERAL

entre janeiro de 2023 (mês da apresentação da proposta) e janeiro de 2024 (mês do terceiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza Despesa 3.3.90.40, cuja nota de empenho será emitida após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2024 no sistema SIAFI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2024, o SENADO FEDERAL emitirá a respectiva nota de empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PRATA
NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\NOVASISTEAS CT 17 2023 1º TA Pror. 11908 2023 (M).doc